CIRCULAR
Nº 51/2016 – CONCORRÊNCIA Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente à Concorrência 03/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a área técnica:

QUESTIONAMENTO 1:

"Considerando o item 13. DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DA EQUIPE TÉCNICA, o dimensionamento da equipe técnica mínima ao desenvolvimento dos serviços em contratação é apresentado no Quadro 2 deste capítulo, QUADRO 2 – DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, no qual especifica os seguintes quantitativos:

Coordenador Técnico 02
Consultor em Transporte 02
Consultor em Modelagem 02
Consultor em Pesquisa de transporte 01
Especialista em SIG 02
Engenheiro Civil Sênior 02
Engenheiro Civil Pleno 03
Engenheiro Civil Junior 02

E considerando PARTE VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA LICITANTE item 1.1.2. PT2 – EQUIPE TÉCNICA QUADRO 01 (QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR) PONTUAÇÃO

PERGUNTA-SE:

1) Estamos entendendo que para a pontuação prevista no Quadro 01, deverá ser apresentado um profissional de cada categoria. Está correto este entendimento?"

Resposta:

Não, o entendimento não está correto.
Para fins de pontuação, só será aceito 01 (um) profissional por Tipo de Experiência. Portanto, dois ou mais profissionais não pontuarão no mesmo Tipo de Experiência. Entretanto, conforme subitem "a" do item 1.1.2. da Parte VII do Projeto Básico, a licitante poderá apresentar mais de um profissional por cargo, visando o suprimento dos três Tipos de Experiência solicitados para cada cargo.

PERGUNTA-SE:

“2) A quantidade prevista no quadro 2, é apenas para a empresa vencedora? Sendo necessário apresentar neste momento apenas um profissional que pontue para cada uma das categorias. Está correto este entendimento?”

Resposta:

Não, o entendimento não está correto.
A quantidade proposta no quadro 2 do item 13 do Projeto Básico diz respeito a formação da Equipe Técnica Mínima proposta para realização dos serviços em contratação, cuja caracterização e qualificação, além de seguir as especificações descritas no item 13 e na Parte IV do Projeto Básico, são conteúdos obrigatórios no TP2 da Proposta Técnica de quaisquer das licitantes (conforme Parte V do Projeto Básico). Para a pontuação relacionada aos cargos de nível superior sênior, utiliza-se-ão, além dos critérios descritos na resposta da pergunta 1 acima, aqueles constantes no item 1.1.2. da Parte VII do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 2:

“CONSIDERANDO OS ITENS:
f) Com vistas à pontuação do cargo Coordenador Técnico, serão aceitos, opcionalmente, exercícios profissionais nas funções de Gerente ou de Chefe de Equipe.
g) Com vistas à pontuação do cargo Consultor, serão aceitos, opcionalmente, exercícios profissionais nas funções de Assessor, Conselheiro ou de Perito Especialista.

PERGUNTA-SE:

Serão aceitos profissionais que tenham os atestados registrados como Responsável Técnico?”.

Resposta:

Não.
Para cada cargo (conforme subitem "e" do item 1.1.2. da Parte VII do Projeto Básico) só serão aceitos CATs e/ou Atestados que comprovem atuação específica nas experiências requeridas para pontuação no quadro 1 da Parte VII do Projeto Básico, salvo nas experiências dos cargos descritos nos subitens "f' e "g", onde valerão, também as equivalências de atuação, ali descritas.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Presidente da CEL